



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
CNPJ: 29.937.145/0001-03  
Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

Resolução 01/2019

**Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pinheiro do Vale – RS.**

**LOVANI MUELLER MACHADO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das suas atribuições estabelecidas no art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no art. 135 do seu Regimento Interno, propõe a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pinheiro do Vale – RS, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º.** Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pinheiro do Vale – RS:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

**Art. 3º.** A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral será composta por 1 (um) servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo e designado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O servidor designado nos termos do caput do presente artigo será o Ouvidor-Geral do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
CNPJ: 29.937.145/0001-03  
Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

**Art. 5º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro do Vale regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro 2019.

LOVANI MUELLER MACHADO  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL